



258

Folha no	01	de proc.
no	73	de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

ADELINA CICONI
Reg. i
ATM

PROJETO DE LEI Nº. 01 - PL
01-0073/1999

LIDO HOJE	
AS COMISSÕES DE:	10 MAR 1999
Comit. de Justiça	
Com. de Meio Ambiente	
Administração Pública	
Finanças e Orçamento	
PRESIDENTE	

Dispõe sobre indenização pela Prefeitura do Município de São Paulo especificamente a proprietários de veículos automotores, vítimas de conseqüências de enchentes, inundações, enxurradas e correntezas, decorrentes de omissão ou ação inadequada do poder público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º Fica a Prefeitura do Município de São Paulo, mediante decisão procedente em processo administrativo, obrigada a indenizar especificamente os proprietários de veículos automotores, ressarcindo-os pelos danos materiais assimilados pelos seus veículos, em conseqüência de enchentes, inundações, enxurradas e correntezas no âmbito do Município de São Paulo, ocorridas desde 01 de Dezembro de 1998, em razão da omissão do poder público.

§ Único Para efeito deste artigo, considera-se "omissão do poder público" o descumprimento do poder público às suas atribuições legais referentes a execução de serviços necessários de limpeza e conservação, ou de realização de obras preventivas ou corretivas, ou de instalação de sinalização preventiva de orientação.

Art.2º O postulante da indenização deverá formalizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do sinistro, requerimento à Prefeitura, relatando o fato e comprovando nexos causal entre a omissão do poder público e os danos causados ao seu veículo.

§ único Para comprovar o alegado, o postulante poderá juntar ao requerimento os seguintes itens:

- a) fotografia(s) do veículo avariado, tirada(s) antes da realização dos serviços de reparo;
- b) provas documentais, periciais ou técnicas;

SEÇÃO DE REVISÃO	
★	10 MAR 1999 ★
- DT. 10	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 02 de proc.
no 73 de 1999
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

- c) três orçamentos diferentes referentes aos serviços de oficinas, guincho e limpeza necessários para a reparação do veículo;
- d) comprovantes de pagamento de oficinas, serviços de guincho e serviços de limpeza;
- e) rol de testemunhas, no máximo 3 (três), com qualificação e endereço;
- f) cópia de boletim de ocorrência, se houver.

Art.3º Os requerimentos formalmente apresentados à Prefeitura do Município de São Paulo constituirão processo administrativo, a ser concluído em prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data constante do protocolo da sua apresentação.

§ 1º A inobservância do prazo de que trata o *caput* deste artigo implicará na obrigação do poder público pela indenização incondicional ao postulante.


§ 2º Da decisão do processo administrativo, caberá interposição de recurso em prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da ciência da decisão pelo postulante.

Art.4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art.5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


DALTON SILVANO
Vereador – Líder do PSDB

WB/